



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Lei n.º 2.357/2008**  
**De 05 de junho de 2008.**

**“Insere os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 68 da Lei nº 1110, de 20 de novembro de 1992 e dá outras providências.”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam inseridos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 68 da Lei nº 1110, de 20 de novembro de 1992:

**“Art. 68 - .....**

**§ 1º** - Nos casos de aprovação de parcelamento de solo, o lançamento do IPTU lote a lote só ocorrerá após a implantação dos melhoramentos mínimos exigidos pelo Código Tributário Nacional;

**§ 2º** - Se decorridos 02 (dois) anos, que podem ser prorrogáveis por igual período, para a aprovação do parcelamento do solo e o responsável não implantar as infra-estruturas e melhoramentos referidos no § 1º deste artigo no prazo concedido, a Prefeitura lançará os tributos lote a lote, independentemente da aplicação das penas estabelecidas na Lei n.º 6766, de 19 de dezembro de 1978 e da legislação municipal vigente;

**§ 3º** - Os lançamentos tributários efetuados em desacordo com o contido no § 1º deste artigo poderão ser revistos, respeitado o prazo prescricional para a restituição do indébito”.

**Art. 2º** - As despesas de correntes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Sec. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul na data supra;

Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo I